



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1651/1978		
Ementa ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 123 DA LEI Nº 1.284 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973.		
Data da Norma 11/12/1978	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.651 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978
=====

"Acrescenta um parágrafo único no artigo -
123 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de -
1973."

DR. CLAIÑ FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 123 da Lei 1.284 de 20 de dezembro
de 1973 (Código Tributário do Município de Indaiatuba) fi-
ca acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 123-....."

"Parágrafo Único - No caso de a atividade ser ini-
ciada no segundo, no terceiro ou no quarto trimestre do
ano, as taxas de licença serão calculadas da seguinte for-
ma:

- I- Atividade iniciada no segundo trimestre: a taxa
será igual a 75% da taxa anual;
- II- Atividade iniciada no Terceiro trimestre: a ta-
xa será igual a 50% da taxa anual;
- III- Atividade iniciada no quarto trimestre: a taxa
será igual a 25% da taxa anual."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezem-
bro de 1978.

DR. CLAIÑ FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO